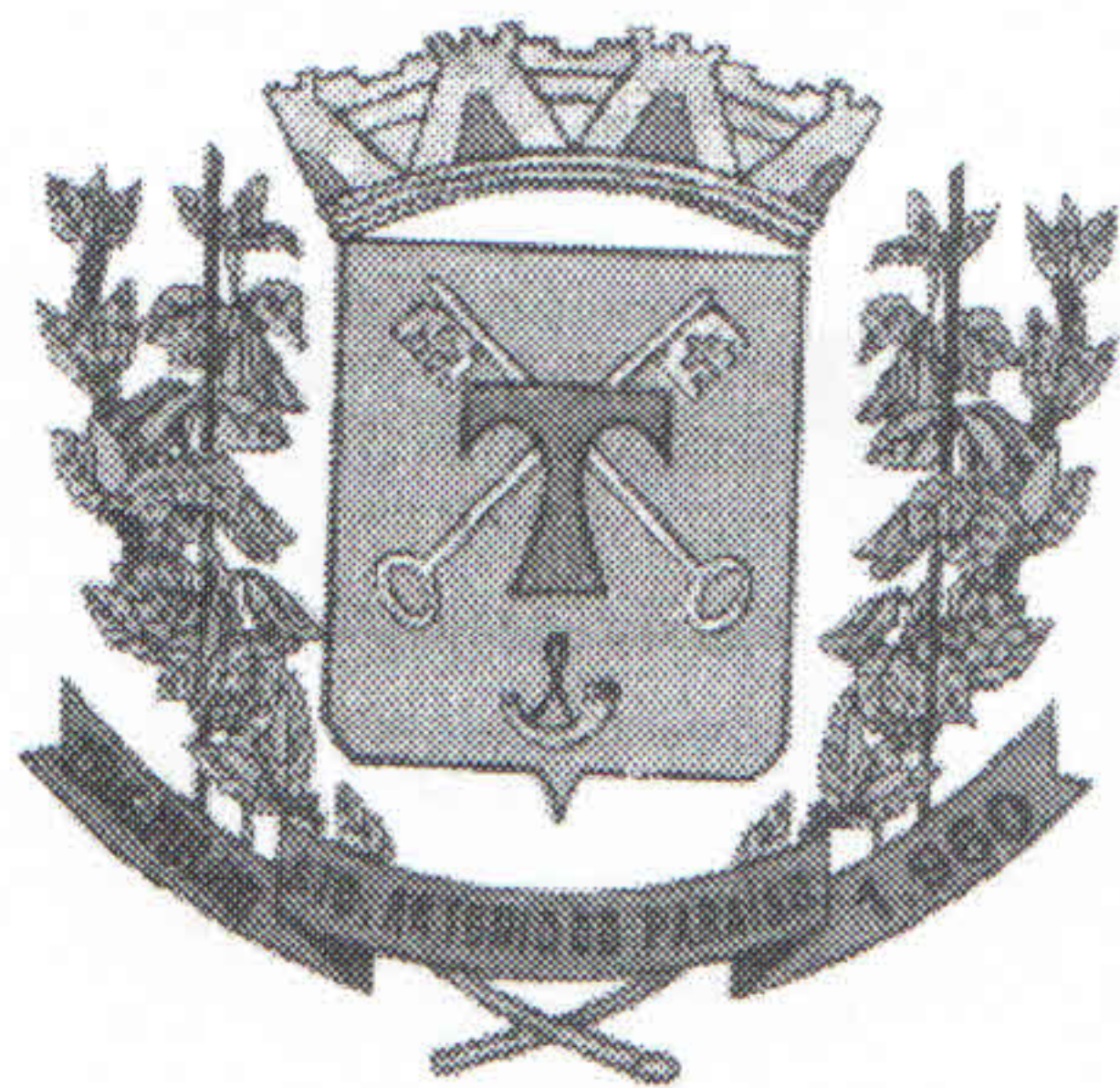




Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 037/2013

SÚMULA: Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Santo Antonio do Paraíso – PR, para o quadriênio 2014 a 2017.

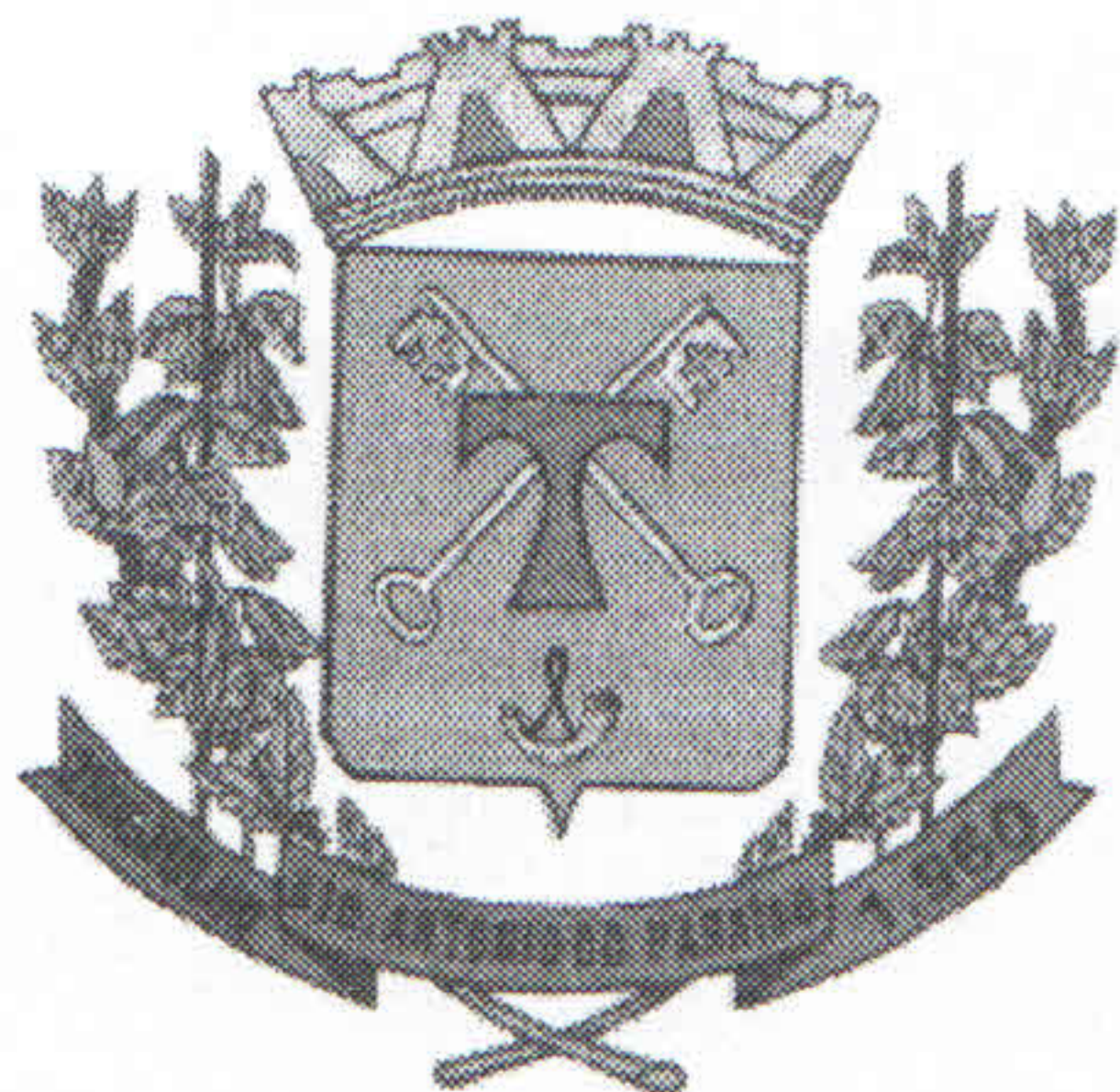
O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, DEVANIR MARTINELLI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE A APRECIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL O SEGUINTE:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Santo Antonio do Paraíso para o quadriênio de 2014 a 2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período, os programas e seus respectivos objetivos, ações, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras despesas correntes, e para as relativas aos programas de duração continuada, em conformidade com os Anexos integrantes desta lei.

Art. 2º - As metas da Administração constituídas por Projetos e Ações ou Operações Especiais para o quadriênio 2014 a 2017, consolidadas por Programas, são aquelas constantes nos anexos integrantes desta Lei.

Art. 3º - Os valores constantes dos Anexos integrantes desta Lei estão orçados a preços correntes, com a projeção de uma inflação de 5 % (cinco por cento) ao ano.



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

Art. 4º - As alterações na programação deste Plano Plurianual, somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara Municipal.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

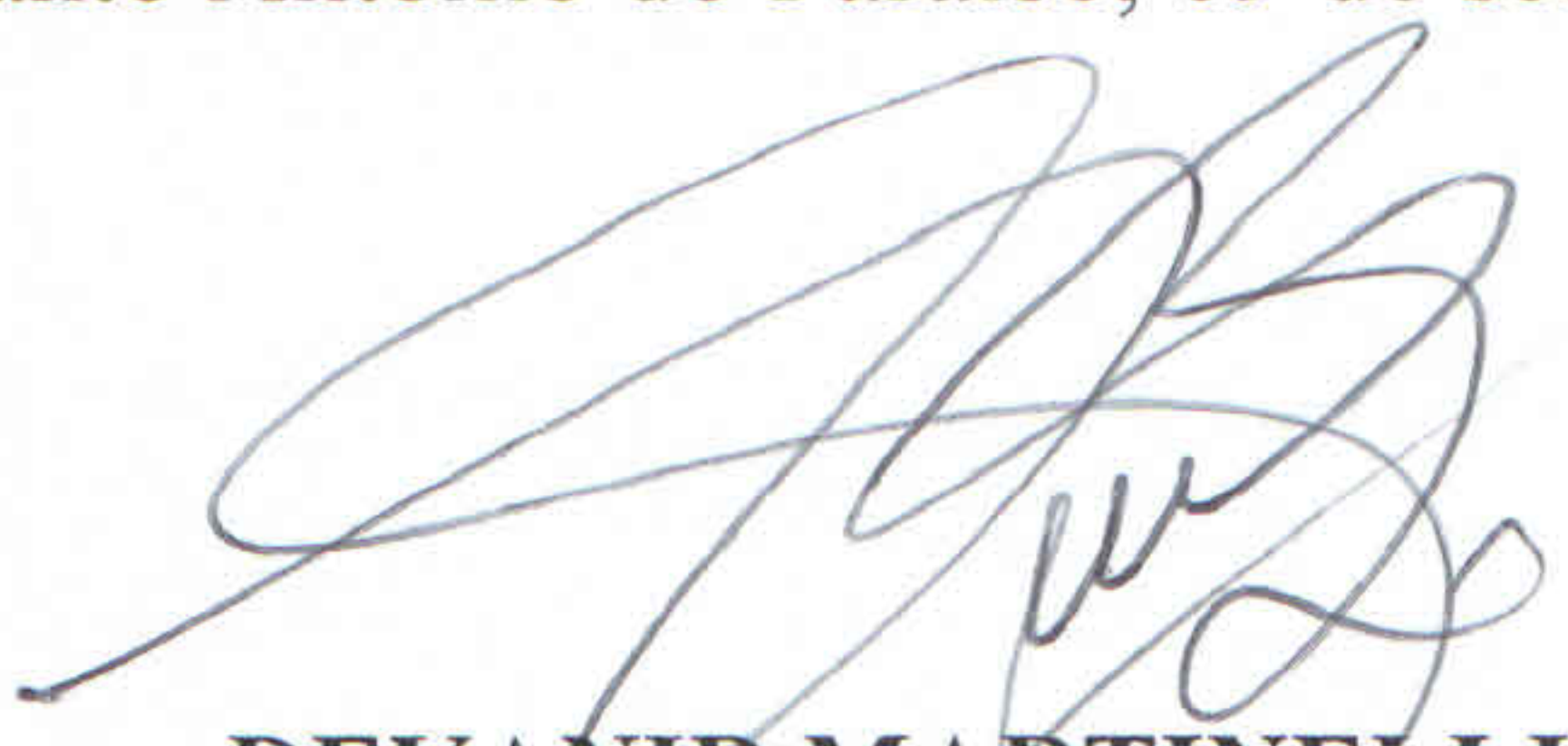
Art. 6º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 7º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santo Antonio do Paraíso, 09 de setembro de 2013.



DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal